

EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

SÍNTESE DO CERTAME	
Objeto: <i>Contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.</i>	
Regência	Lei nº 14.133/2021
Natureza do objeto	Obra comum de engenharia
Início da Sessão Eletrônica: 22/09/2026 às 09h30	
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI	
Endereço Eletrônico: https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/	
Endereço para retirada do Edital: https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/	
Valor Global Estimado	Global: R\$ 1.727.840,58
Origem dos Recursos	Próprio
Participação - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Modo de disputa	Aberto
Critério de julgamento	Menor preço global
Dotação orçamentária	Item 15 do Edital
Instrumento contratual	Termo de Contrato + Ordem de Serviço + Empenho
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Juliana S De Nigris Batista	e-mail: licitacao2@fema.edu.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)	

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.....	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
6. DA FASE DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
8. DOS RECURSOS	21
9. DO CONTRATO	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	26
13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO	26
14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO	27
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO	28
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
17. DOS ANEXOS	29
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	82
ANEXO III – MODELO ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVO)	84
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.....	85
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO	87

EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio da agente de contratação, Juliana S De Nigris Batista, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 22 (vinte e dois) de setembro de 2026

Horário: 09h30min (horário de Brasília-DF)

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação ampla participação Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço global

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>

Origem dos recursos: Próprio

A presente licitação será conduzida pela Comissão de Contratação, designados por meio da [Portaria nº 90, de 26 de janeiro de 2026](#), que constituiu e nomeou a Comissão de Contratação da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.2. O objeto será licitado e adjudicado em parcela única, pelo **critério de menor preço global**.

1.3. A adoção da parcela única decorre de justificativa técnica, econômica e

operacional constante do Estudo Técnico Preliminar e da Memória Comparativa de Parcelamento, considerando a integração física da intervenção, as interfaces construtivas entre as etapas, a responsabilidade técnica pela execução, os custos de gestão e os riscos decorrentes da fragmentação.

1.4. A contratação em parcela única não impede a subcontratação de parcelas admitidas pelo instrumento convocatório, quando tecnicamente cabível, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, no TR e no contrato e preservada a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

1.5. Na contratação serão utilizados recursos próprios da FEMA

1.6. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica FIORILLI utilizada pela FEMA e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação nele exigida.

2.2. Os interessados deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, observando os procedimentos operacionais estabelecidos pelo provedor da plataforma.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nos limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de

tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI.

2.7. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.7.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos [arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no [art. 14, inciso I, e §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.8.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no [art. 14, inciso II, e §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados os efeitos e o âmbito de aplicação da sanção.

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FEMA ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do [art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.8.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.8. Agente público da FEMA, observado o disposto no [art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como as situações que possam configurar conflito de interesses.

2.8.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível em razão de sua natureza jurídica ou domicílio.

2.8.10. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.8.10.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se porque o objeto, embora reúna serviços de fundações, fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil e serviços correlatos, caracteriza obra comum de engenharia, com metodologia executiva usual no mercado da construção civil, valor estimado compatível com a execução por empresa isolada e ausência de complexidade técnica excepcional que imponha a conjugação obrigatória de empresas em consórcio.

2.8.10.2. A contratação será realizada em lote único por envolver etapa coordenada de uma mesma intervenção física, executada na mesma faixa perimetral, com interfaces diretas entre locação, nivelamento, fundações, alinhamento, fixação, drenagem, acessibilidade, acabamento e recomposição.

2.8.10.3. A execução por empresa única favorece a unidade de responsabilidade técnica, a compatibilização das etapas executivas, a padronização dos métodos construtivos, o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas.

2.8.10.4. A admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade, uma vez que as exigências de qualificação técnica foram limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, em quantitativos proporcionais, sem imposição de experiência anterior na integralidade do objeto.

2.8.10.5. A vedação busca, ainda, evitar aumento da complexidade da gestão contratual, indefinição de responsabilidades entre consorciadas, dificuldades na execução de garantias, riscos de descontinuidade entre frentes de serviço e controvérsias quanto à responsabilidade por defeitos localizados nas interfaces da obra.

2.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição.

2.8.12. Empresas que tenham sido proibidas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública em razão de decisão administrativa ou judicial aplicável ao caso concreto, inclusive por prática de infração à ordem econômica, nos termos da legislação pertinente.

2.8.13. Empresas que estejam impedidas, suspensas, declaradas inidôneas ou proibidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados o âmbito e os efeitos da sanção aplicada, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP.

2.8.14. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar contratação em decorrência de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da legislação aplicável.

2.8.15. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, observados os efeitos da decisão judicial.

2.9. A verificação das condições de participação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, sem prejuízo da análise de documentos apresentados pela licitante e da realização de diligências, quando necessárias.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da FEMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

2.10.1. A vedação de participação de agente público da FEMA de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando caracterizada hipótese de impedimento, conflito de interesses ou violação aos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e competitividade.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo II deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor GLOBAL.

4.1.1. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor GLOBAL na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. O cálculo deve considerar a data de apresentação da proposta, sem incluir encargos financeiros ou previsões inflacionárias. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.1.2. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante o período legal de anualidade, ressalvada a aplicação do reajuste e das demais hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato;

4.1.3. O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

4.6. Prazo de execução dos serviços que será de 06 (seis) meses, em conformidade com cronograma físico-financeiro.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1.1. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.14. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O(a) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) a readequação dos índices deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem a proposta.

b) mesmo que o regime de execução dos serviços objeto desta licitação seja **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha orçamentária apresentada pela FEMA não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.**

5.19.4.1. Os preços unitários constantes da proposta readequada serão analisados em conjunto com o preço global ofertado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e econômica, para fins de verificação da aceitabilidade,

exequibilidade, existência de sobrepreço e eventual jogo de planilha.

5.19.4.2. A apresentação de preço unitário superior ao correspondente valor referencial da Administração não acarretará, isoladamente, a desclassificação automática da proposta, desde que o preço global permaneça dentro do valor máximo admitido e não seja identificada distorção relevante capaz de caracterizar sobrepreço, jogo de planilha, inexecuibilidade de outros itens ou risco de prejuízo à Administração.

5.19.4.3. Identificada incompatibilidade relevante em preço unitário, a Administração poderá promover diligência e solicitar sua adequação, desde que não haja majoração do preço global ofertado, alteração das quantidades, modificação das especificações do objeto ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

5.19.4.4. A proposta será desclassificada quando a incompatibilidade identificada não puder ser saneada, quando permanecer acima do preço global máximo admitido ou quando ficar caracterizado sobrepreço, jogo de planilha ou outra hipótese de desclassificação prevista neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto [no art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, bem como quanto à aceitabilidade do preço global e dos preços unitários relevantes.

6.2.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**, considerando-se o **regime de execução por empreitada por preço global**, sem prejuízo da análise dos

quantitativos e dos preços unitários relevantes para fins de verificação da aceitabilidade, exequibilidade, sobrepreço e eventual jogo de planilha.

6.2.2. A análise dos preços unitários relevantes não altera o regime de execução contratual, nem transforma a contratação em empreitada por preço unitário, servindo exclusivamente para subsidiar a verificação da consistência da proposta, a adequação do cronograma físico-financeiro, a prevenção de sobrepreço ou jogo de planilha e eventual análise técnica em caso de aditamento contratual.

6.2.3. Para fins da análise da formação dos preços, da exequibilidade das propostas e da aferição de eventuais distorções relevantes em relação ao orçamento estimado da Administração, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e econômica da planilha orçamentária, especialmente:

- I. Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm, classe A;
- II. Gradil tubular fabricado sob medida, com tratamento anticorrosivo e pintura, conforme especificações do projeto;
- III. Estaca escavada mecanicamente com diâmetro de 25 cm;
- IV. Guia e sarjeta;
- V. Forma em madeira comum para fundação;
- VI. Concreto usinado fck = 25 MPa para bombeamento.

6.2.3.1. A indicação das parcelas acima não afasta a análise dos demais itens da planilha orçamentária pela Administração, sempre que necessário à verificação da exequibilidade, da compatibilidade dos preços ofertados e da adequada execução contratual.

6.2.3.2. A Administração poderá solicitar justificativas para preços unitários que apresentem variações significativas em relação ao orçamento estimado, especialmente nas parcelas de maior relevância técnica ou econômica, visando verificar a exequibilidade da proposta.

6.3. Será desclassificada a proposta que:

- 6.3.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.3.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Executivo e demais documentos técnicos;
- 6.3.3.** permanecer, após eventual negociação, acima do orçamento estimado pela Administração;
- 6.3.4.** apresentar preço global inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar sobrepreço global ou preços unitários relevantes incompatíveis com os referenciais adotados pela Administração, quando tal inconsistência não for sanada mediante diligência;

6.3.6. evidenciar jogo de planilha, assim entendido como a distribuição artificial ou desproporcional dos preços unitários, capaz de gerar desequilíbrio econômico, antecipação indevida de receitas, risco de superfaturamento ou prejuízo à Administração durante a execução contratual;

6.3.7. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.4. Para fins de análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observadas as especificidades do objeto e a composição da planilha orçamentária.

6.4.1. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço será aferida prioritariamente pelo preço global da proposta, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes para identificação de distorções, inexecuibilidade, incompatibilidade com os referenciais oficiais ou jogo de planilha.

6.4.2. O eventual desconto global ofertado pelo licitante deverá ser distribuído de forma coerente e compatível com a composição dos custos da obra, não sendo admitida a concentração artificial de preços em determinados itens que possa comprometer a execução, a fiscalização ou a vantajosidade da contratação.

6.5. Se houver indícios de inexecuibilidade, sobrepreço, inconsistência relevante nos preços unitários, incompatibilidade do BDI, encargos sociais ou demais custos apresentados, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade e a consistência de sua proposta.

6.5.1. Para fins de diligência, a Administração poderá solicitar, entre outros documentos:

- I. composição analítica dos preços unitários;
- II. composição do BDI;
- III. composição dos encargos sociais;
- IV. demonstrativos de produtividade;
- V. cotações de insumos relevantes;
- VI. comprovação de disponibilidade de equipamentos, mão de obra e materiais;
- VII. justificativas técnicas para preços substancialmente inferiores aos referenciais adotados pela Administração.

6.6. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em custos unitários por meio de planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha própria, com os quantitativos e custos unitários adequados ao valor final de sua proposta, seguindo o modelo disponibilizado pela Administração, acompanhada do detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

6.6.1. Na empreitada por preço global, os preços unitários apresentados pelo licitante vencedor terão função instrumental, servindo para análise da aceitabilidade da proposta, adequação do cronograma físico-financeiro, acompanhamento da execução, medições por etapas efetivamente concluídas e eventual balizamento de alterações contratuais, sem alteração do regime de execução contratado.

6.6.2. Serão consideradas inexecutáveis, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o [art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.6.3. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual ordinária, nos termos do [art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser sanados sem majoração do preço global ofertado, sem alteração da substância da proposta e desde que reste demonstrado que o valor proposto é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.7.1. O ajuste de que trata este item limita-se a sanar erros ou falhas formais ou materiais que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não resultem em majoração do preço global.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante, da fiscalização técnica, da área de engenharia ou de profissional habilitado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

habilitação os documentos constantes no *item 18 do Anexo I – Termo de Referência*, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meios digitais.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, e, qualificação técnica.

7.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação/Comissão.

7.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.8.1. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.8.2. a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.1.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, e, qualificação técnica serão aferidas mediante a verificação dos requisitos constantes no **item 18 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** do Anexo I – Termo de Referência.

7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>.

9. DO CONTRATO

9.1. Convocado, o licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no [art. 90 da Lei 14.133, 01 de abril de 2021](#).

9.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 9.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do [art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

9.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.5. O prazo máximo de execução da obra **será de 06(seis) meses**, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do contrato, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a **vigência contratual será de 08(oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato. No exclusivo interesse da FEMA, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no [§5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento complementar solicitado pelo agente de contratação durante o procedimento licitatório;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato no prazo estabelecido;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. praticar ato fraudulento no procedimento licitatório;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos causados à Administração;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes limites:

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, multa de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação ou do valor da proposta apresentada pelo licitante, conforme a fase do procedimento e a gravidade da conduta.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, multa de 15% a 30% do valor estimado da contratação ou do valor da proposta apresentada pelo licitante, conforme a fase do procedimento e a gravidade da conduta.

10.4.3. A multa será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa definitiva, salvo se outro prazo for fixado pela autoridade competente.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de multa dependerá de prévia intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence a FEMA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo legal.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido pela autoridade competente.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida da contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

12.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das modalidades previstas no [art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), inclusive caução em dinheiro, caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma do [art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.5. É vedada a perda automática da garantia contratual, devendo eventual execução da garantia ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As condições complementares relativas à forma de apresentação, vigência, renovação, complementação, execução, substituição, seguro-garantia, liberação e restituição da garantia constam do item 15 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato, que integram este Edital para todos os fins.

12.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato quanto à garantia de execução, prevalecerá a interpretação que assegure a aplicação integral dos [arts. 96 a 102 e do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. As medições serão realizadas mensalmente pelo fiscal a ser indicado pela FEMA, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela FEMA), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

13.1.1. O fiscal de obras deverá assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital, seus anexos e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião

das medições o referido fiscal deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

13.1.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de ATÉ 15 (quinze) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 13.1.1. retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

13.1.3. As demais condições e forma de pagamento encontram-se estabelecidos no item 10 do Termo de Referência e minuta do contrato, parte integrante deste edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de fiscal e/ou equipe técnica formalmente designados, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com as disposições contratuais, os projetos, as especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução do Contrato.

14.2. Todas as ocorrências, observações, orientações, dúvidas, solicitações de esclarecimento e demais fatos relevantes relacionados à execução dos serviços deverão ser registrados formalmente e comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE, para análise e adoção das providências cabíveis.

14.3. A CONTRATADA deverá submeter previamente à apreciação e autorização da fiscalização qualquer necessidade de alteração técnica, adequação de projeto, serviço extraordinário ou situação superveniente que possa impactar a execução do objeto, vedada a adoção de soluções não previstas sem a devida anuência da CONTRATANTE.

14.4. As comunicações que envolvam alterações, divergências técnicas, decisões da fiscalização ou quaisquer fatos capazes de influenciar a execução contratual deverão ser formalizadas por escrito e, quando necessário, acompanhadas da manifestação e assinatura das partes envolvidas, para fins de registro e comprovação.

14.5. O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE após a conclusão dos serviços e a verificação de sua perfeita execução, observados os procedimentos e condições previstos no [art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como as demais disposições contratuais aplicáveis.

14.6. Os procedimentos, atribuições e critérios específicos relacionados à fiscalização, ao acompanhamento da execução contratual e ao recebimento provisório e definitivo do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a presente contratação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FEMA, na classificação abaixo:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.91 Obras em Andamento

Ficha da despesa: 011

15.2. O valor global orçado para execução dos serviços está estimado em **R\$ 1.727.840,58 (um milhão setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente aos valores constante na Planilha Orçamentária.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Projetos,
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Planilha BDI;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro.

Anexo II - Modelo de Declaração conjunta;

Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria (Facultativo);

Anexo IV – Modelo de Declaração de conhecimento dos locais e condições;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 28 de agosto de 2026

Juliana S De Nigris Batista
Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital e seus anexos.

1.2. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, desenhos, planilhas e demais documentos disponibilizados pela Seção de Serviços Gerais, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins, independentemente de sua transcrição total ou parcial. A ausência de reprodução de qualquer informação, detalhe ou exigência técnica neste Termo não afasta a obrigação da contratada de observar integralmente o conteúdo dos referidos documentos.

1.2.1. Todos os documentos que compõem a contratação possuem caráter complementar e indissociável, devendo ser analisados e observados conjuntamente pelos licitantes para a correta compreensão e execução do objeto. Nenhuma omissão, simplificação ou referência parcial constante deste Termo de Referência poderá ser interpretada como dispensa do cumprimento das exigências estabelecidas nos projetos, especificações e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2.2. Em caso de divergência interpretativa, os licitantes deverão solicitar esclarecimentos durante a fase licitatória, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento ou de não aplicabilidade de exigências constantes dos documentos técnicos que integram o processo.

1.3. A contratação compreende a execução integral da solução projetada, incluindo todos os serviços principais, acessórios, preliminares e complementares necessários à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, ainda que determinados serviços, materiais ou procedimentos não estejam expressamente mencionados neste Termo de Referência, mas sejam tecnicamente indispensáveis à completa execução do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia.

1.4. Constituem, entre outros, os principais serviços integrantes da contratação:

- I. Implantação do canteiro de obras;
- II. Mobilização e desmobilização;
- III. Locação da obra;
- IV. Serviços preliminares;
- V. Extração, remoção e destinação ambientalmente adequada de cercas vivas, arbustos, raízes e vegetação existente nas áreas de intervenção;
- VI. Escavações;
- VII. Fundações profundas;
- VIII. Blocos de fundação;
- IX. Vigas baldrame;
- X. Pilares e cintas estruturais;
- XI. Alvenaria estrutural dos muros;
- XII. Fornecimento e instalação de gradis metálicos galvanizados;
- XIII. Fornecimento e instalação de portão metálico de acesso;
- XIV. Execução de calçadas em concreto;
- XV. Execução de guias e sarjetas;
- XVI. Implantação de pisos táteis direcionais e de alerta;
- XVII. Drenagem superficial necessária ao perfeito funcionamento da obra;
- XVIII. Acabamentos;
- XIX. Limpeza final;
- XX. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- XXI. Fornecimento da documentação técnica necessária ao recebimento da obra.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do [art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em razão de envolver intervenção permanente em bem imóvel mediante conjunto integrado de serviços técnicos privativos das profissões regulamentadas de Engenharia e Arquitetura.

1.6. A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do [art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), considerando a existência de projeto executivo completo, quantitativos previamente definidos, orçamento detalhado, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que permitem a perfeita caracterização do objeto e a adequada distribuição dos riscos da contratação.

1.7. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital

e de seus anexos.

1.8. A execução da obra deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas dos Conselhos Profissionais competentes (CONFEA/CREA e CAU), as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais aplicáveis, bem como as especificações técnicas constantes dos documentos que integram a presente contratação.

1.9. O objeto deverá ser entregue completamente concluído, testado, limpo, regularizado e em perfeitas condições de utilização, cabendo à contratada a execução de todos os serviços necessários à obtenção do pleno funcionamento da infraestrutura implantada, inclusive a correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.10. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais, independentemente de transcrição:

- I. Projeto Executivo;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Planilha Orçamentária;
- IV. Cronograma Físico-Financeiro;
- V. Memória de Cálculo;
- VI. Composição do BDI;
- VII. Guia de Solicitação de Compra e Serviços;
- VIII. Estudo Técnico Preliminar;
- IX. Minuta do Contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

Da Necessidade da Contratação:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA de promover a execução de obra de engenharia destinada ao fechamento perimetral do Campus "José Santilli Sobrinho", mediante implantação de gradis metálicos, portão de acesso, calçadas, guias, sarjetas e demais serviços complementares, proporcionando melhores condições de segurança patrimonial, acessibilidade, mobilidade e conservação da infraestrutura física da Instituição.

2.1.1. Atualmente, o Campus apresenta trechos desprovidos de fechamento perimetral definitivo, bem como áreas de circulação externa que necessitam de

adequação às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade e à segurança dos usuários. Essa condição aumenta a vulnerabilidade do patrimônio público, dificulta o controle de acesso às dependências institucionais e compromete a adequada circulação de alunos, servidores, visitantes e prestadores de serviços.

2.1.2. A inexistência de fechamento contínuo favorece a ocorrência de acessos não autorizados, invasões, atos de vandalismo e demais situações capazes de comprometer a integridade das instalações e a segurança da comunidade acadêmica. Da mesma forma, a ausência ou inadequação de calçadas, guias, sarjetas e dispositivos de acessibilidade limita a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida, em desconformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

2.1.3. Constatou-se, ainda, a existência de cercas vivas implantadas ao longo do perímetro objeto da intervenção, cuja manutenção se mostra incompatível com a implantação das fundações, blocos, vigas baldrame, muros e gradis previstos no projeto executivo. Dessa forma, a extração e remoção dessa vegetação constitui etapa indispensável para a adequada execução da solução de engenharia adotada.

2.1.4. A contratação permitirá a implantação de infraestrutura definitiva, segura e durável, promovendo a valorização do patrimônio público, a melhoria das condições de circulação, a organização dos acessos ao Campus e a redução dos custos decorrentes de soluções provisórias e manutenções corretivas.

2.1.5. A solução foi concebida com base em projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado, evidenciando que a execução da obra constitui a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2.1.6. A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da FEMA e está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica.

Da Forma e dos Critérios de Seleção do Fornecedor:

2.2. Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, cuja solução encontra-se integralmente definida por projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos e orçamento detalhado, a seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, em conformidade com os [arts. 17, §2º, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2.1. Será adotado como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de contratação cujo objeto possui especificações técnicas objetivamente definidas, permitindo a comparação das propostas com base exclusivamente no aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade dos serviços, que será assegurada pelas especificações técnicas, pelos requisitos de habilitação, pelas exigências de qualificação técnica e pela fiscalização da execução contratual.

2.2.2. A escolha do critério de menor preço observa os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo compatível com a natureza do objeto e com o nível de detalhamento dos documentos técnicos que instruem a contratação.

2.2.3. A habilitação dos licitantes deverá contemplar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica operacional e técnico-profissional compatíveis com a complexidade da obra, especialmente mediante comprovação de experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes, observadas as disposições do [art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Do regime de execução:

2.3. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, previsto no [art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em razão de a Administração dispor de projeto executivo completo, memorial descritivo, planilha de quantitativos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, que definem de forma precisa o escopo da contratação.

2.3.1. A adoção desse regime mostra-se tecnicamente adequada por permitir que a contratada assuma a responsabilidade pela execução integral da obra, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à entrega do objeto concluído, reduzindo a ocorrência de aditivos motivados por indefinições de projeto e proporcionando maior previsibilidade quanto aos custos e aos prazos de execução.

2.3.2. Além disso, a empreitada por preço global favorece a adequada alocação dos riscos contratuais, estimula o planejamento executivo da contratada e contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização da obra, sendo especialmente recomendada para empreendimentos cujos quantitativos e especificações técnicas estejam previamente definidos.

Da justificativa para a contratação em parcela única:

2.4. O objeto será contratado em parcela única, com adjudicação pelo valor global.

2.4.1. A decisão pela contratação integral decorre da análise técnica, econômica e operacional constante do ETP e da Memória Comparativa de Parcelamento, que integram a instrução da contratação.

2.4.2. Os serviços possuem interfaces construtivas diretas, especialmente entre fundações, muros, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas e piso tátil, exigindo compatibilização de locação, alinhamento, nivelamento, cotas, fixação, drenagem e acabamento.

2.4.3. A contratação integral concentra em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilização das etapas e pela entrega do resultado final, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, retrabalho e paralisações decorrentes da dependência entre diferentes executores.

2.4.4. A opção pela parcela única não decorre exclusivamente da existência de custos adicionais de gestão, mas do conjunto de fatores técnicos, econômicos, operacionais e de responsabilidade identificados no ETP.

2.4.5. A divisão do objeto entre diferentes contratadas exigiria coordenação simultânea ou sucessiva das frentes de trabalho, podendo ocasionar sobreposição de mobilizações, canteiros, equipamentos, estruturas provisórias, isolamento das áreas, administração local, responsáveis técnicos e procedimentos de segurança, além de aumentar a necessidade de fiscalização e gerenciamento pela Administração.

2.4.6. O parcelamento também ampliaria o risco de conflitos de responsabilidade quanto a defeitos ou incompatibilidades localizadas nas interfaces entre as parcelas, especialmente quando determinado serviço depender da execução ou do acabamento de serviço anteriormente realizado por outra contratada.

2.4.7. Para mensuração objetiva dos efeitos econômicos do parcelamento, foi elaborada memória de cálculo comparativa específica, integrante dos autos, na qual foram confrontados os cenários de execução por lote único e de parcelamento do objeto em três contratações independentes, tomando por base os valores constantes da Planilha Orçamentária Sintética R03. A análise considerou os custos mínimos diretamente relacionados à multiplicação de contratos, especialmente aqueles vinculados à instalação e manutenção da estrutura administrativa necessária à execução da obra.

2.4.8. A Administração reconhece que determinadas parcelas possuem autonomia orçamentária e poderiam, em tese, ser objeto de contratação individualizada. Entretanto, a análise de vantajosidade demonstrou que a fragmentação, nas condições específicas do empreendimento, não apresenta benefício suficiente para

compensar os custos e riscos decorrentes da multiplicação de contratos.

2.4.9. A presente decisão deverá ser interpretada conjuntamente com a Memória Comparativa de Parcelamento e os demais documentos técnicos da contratação.

2.4.10. Quanto à competitividade, a análise de mercado realizada não identificou indícios de restrição indevida à participação de licitantes. Verificou-se a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para execução integral do empreendimento, não se constatando cenário de concentração de mercado ou inviabilidade concorrencial decorrente da adoção do lote único.

2.4.11. Assim, a opção pela contratação em parcela única decorre da conjugação dos seguintes fatores: (i) interdependência técnica das etapas construtivas; (ii) necessidade de compatibilização permanente entre os diversos serviços que compõem a intervenção; (iii) existência de custos adicionais comprovadamente associados ao parcelamento; (iv) mitigação de riscos decorrentes de interfaces entre contratadas; (v) maior eficiência na gestão e fiscalização contratual; e (vi) preservação da competitividade do certame.

2.4.12. Diante dos elementos técnicos, econômicos e administrativos constantes dos autos, conclui-se que, embora o parcelamento seja materialmente possível sob o aspecto físico, sua adoção não se revela vantajosa para a Administração, uma vez que acarreta aumento de custos, ampliação de riscos executivos e maior complexidade de gerenciamento, sem benefício proporcional em termos de competitividade ou eficiência.

2.4.13. Adota-se, portanto, a contratação em parcela única, sob o regime de empreitada por preço global, por representar a solução mais adequada para assegurar a execução integrada do empreendimento, a racionalização dos custos indiretos, a definição clara das responsabilidades, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de obra de fechamento perimetral, implantação de gradis metálicos, portão de acesso, execução de calçadas, guias, sarjetas, corte, recorte e remoção de cercas vivas, inclusive destoca (remoção das raízes), bem como execução de serviços complementares no Campus da FEMA, com fornecimento integral de materiais, mão de obra,

equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, EPIs, administração local da obra e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com:

- I. Projeto Executivo;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Especificações Técnicas;
- IV. Planilha Orçamentária e Quantitativo;
- V. Cronograma Físico-Financeiro;
- VI. Memória de Cálculo;
- VII. Normas Técnicas da ABNT;
- VIII. Normas dos Conselhos Profissionais competentes;
- IX. Demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.1.2. Constituem, dentre outros, o escopo da contratação:

Serviços preliminares:

- a) mobilização e desmobilização da obra;
- b) implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;
- c) instalação das estruturas provisórias necessárias;
- d) locação da obra;
- e) sinalização provisória da área de intervenção;
- f) isolamento das frentes de serviço;
- g) proteção das áreas adjacentes.

Supressão de vegetação e preparação das áreas:

- a. extração de cercas vivas existentes;
- b. remoção de arbustos e raízes que interfiram na execução das fundações;
- c. carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- d. regularização e limpeza das áreas liberadas para execução da obra.

Infraestrutura e fundações:

- a) escavações;
- b) regularização do terreno;
- c) execução de estacas, quando previstas em projeto;
- d) blocos de fundação;
- e) vigas baldrame;

- f) demais elementos estruturais necessários.

Estruturas:

- a) pilares;
- b) cintas de amarração;
- c) estruturas em concreto armado;
- d) demais elementos estruturais previstos no projeto executivo.

Fechamento perimetral:

- a) execução dos muros;
- b) alvenarias;
- c) chapiscos, rebocos e acabamentos previstos;
- d) fornecimento e instalação dos gradis metálicos galvanizados;
- e) fabricação, fornecimento e instalação do portão metálico de acesso;
- f) fixações, suportes e componentes estruturais;
- g) remoção prévia das cercas vivas existentes nos trechos de implantação dos muros, gradis e portão.

Pavimentação e acessibilidade:

- a) execução das calçadas;
- b) execução das guias;
- c) execução das sarjetas;
- d) pisos em concreto;
- e) pisos táteis direcionais;
- f) pisos táteis de alerta;
- g) rampas de acessibilidade, quando previstas;
- h) demais dispositivos previstos nas normas de acessibilidade.

Drenagem superficial:

- a) adequação das declividades;
- b) execução dos dispositivos de drenagem previstos;
- c) ligação aos sistemas existentes, quando prevista em projeto.

Acabamentos:

- a) limpeza das superfícies;
- b) recomposição das áreas afetadas pela execução;
- c) acabamentos previstos no memorial descritivo;
- d) correção de imperfeições.

Limpeza final:

- a) remoção de resíduos;

- b) retirada de materiais excedentes;
- c) desmobilização do canteiro;
- d) limpeza geral da obra;
- e) entrega das áreas em perfeitas condições de utilização.

3.4. Também integram o objeto da contratação, independentemente de estarem individualmente discriminados na planilha orçamentária, todos os serviços, fornecimentos e procedimentos tecnicamente indispensáveis à perfeita execução da obra, observadas as boas práticas da engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes dos documentos da contratação.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de:

- materiais;
- insumos;
- equipamentos;
- ferramentas;
- máquinas;
- mão de obra especializada;
- administração local da obra;
- transporte;
- carga e descarga;
- armazenamento de materiais;
- equipamentos de proteção individual (EPIs);
- equipamentos de proteção coletiva (EPCs);
- sinalização de segurança;
- andaimes, escoramentos e estruturas provisórias;
- energia, água e demais recursos necessários à execução, quando de sua responsabilidade contratual;
- ensaios tecnológicos;
- controle tecnológico dos materiais;
- documentação técnica;
- ARTs e/ou RRTs;
- demais recursos necessários à completa execução da obra.

3.6. Compete à contratada executar todos os serviços observando rigorosamente:

- os projetos executivos;
- as especificações técnicas;
- o memorial descritivo;

- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- as normas ambientais;
- as normas de segurança do trabalho;
- as normas expedidas pelo CONFEA, CREA e CAU;
- as determinações da fiscalização contratual.

3.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas técnicas, livres de defeitos de fabricação e compatíveis com as especificações constantes do projeto executivo e do memorial descritivo, vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou fora das especificações técnicas aprovadas.

3.8. Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, presente sempre que requerido pela fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelo cumprimento das normas profissionais aplicáveis.

3.9. A obra somente será considerada concluída após:

- I. execução integral de todos os serviços previstos;
- II. aprovação pela fiscalização;
- III. apresentação da documentação técnica exigida;
- IV. realização dos ensaios eventualmente previstos;
- V. correção de todas as pendências identificadas;
- VI. limpeza completa da área;
- VII. emissão do Termo de Recebimento Provisório, seguido do Termo de Recebimento Definitivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e perfeita execução da obra, permanecendo responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações técnicas identificadas durante a execução contratual ou no período de garantia legal e contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, profissional e administrativa.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Execução dos Serviços:

4.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela FEMA.

4.1.1. A execução do objeto deverá observar, integralmente, o Cronograma Físico-

Financeiro integrante deste instrumento, respeitado o prazo de execução de 06 (seis) meses, contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, observando rigorosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

4.1.3. Contratada deverá executar integralmente todos os serviços previstos no objeto, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, administração da obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), bem como todos os recursos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I. a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III. as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV. as normas do CONFEA, CREA e CAU;
- V. a legislação ambiental aplicável;
- VI. as determinações da fiscalização contratual.

4.1.5. Antes do início da execução da obra, a Contratada deverá apresentar:

- a) ART e/ou RRT de execução da obra;
- b) relação nominal da equipe técnica responsável;
- c) cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro;
- d) plano de mobilização da obra;
- e) programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, quando aplicável;
- f) demais documentos exigidos no Edital e no Contrato.

4.1.6. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.7. A contratada será responsável por todos os danos eventualmente causados a pessoas, instalações, equipamentos ou estruturas adjacentes durante a execução dos serviços, devendo proceder à reparação integral às suas expensas.

4.1.8. Durante toda a execução contratual, a Contratada será integralmente

responsável pela segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos usuários do Campus e de terceiros, devendo manter sinalização adequada, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso ao canteiro e cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

Do Diário de Obras:

4.2. A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual.

4.2.1. O Diário de Obras deverá conter, no mínimo:

- I. data;
- II. condições climáticas;
- III. quantitativo de trabalhadores;
- IV. equipamentos empregados;
- V. serviços executados;
- VI. materiais utilizados;
- VII. ocorrências relevantes;
- VIII. orientações da fiscalização;
- IX. paralisações;
- X. visitas técnicas;
- XI. registros fotográficos, quando solicitados.

4.2.2. O Diário de Obras permanecerá disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

Comunicações:

4.3. Todas as comunicações técnicas relevantes deverão ocorrer por escrito, mediante ofícios, notificações, atas de reunião, Diário de Obras ou sistema eletrônico oficialmente adotado pela FEMA, garantindo a rastreabilidade das decisões e das determinações emitidas durante a execução contratual.

Preposto:

4.4. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual antes do início dos serviços.

4.4.1. A FEMA poderá solicitar a substituição do preposto quando devidamente justificado.

Fiscalização:

4.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

4.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

4.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

4.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

4.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

4.7.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Rotina diária:** Verificar o cumprimento do cronograma de execução, inspecionar a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade dos serviços com o projeto técnico. Documentar e reportar o progresso das obras.

- b) Rotina semanal:** Reuniões com a equipe de engenharia e a contratada para revisão do progresso e planejamento dos próximos passos. Verificar e aprovar os relatórios de avanço semanal, ajustando o planejamento conforme necessário.
- c) Rotina mensal:** Consolidar os dados das inspeções diárias e semanais em um relatório mensal detalhado, incluindo fotográfico, para apresentação à gestão superior. Realizar a medição dos serviços executados para liberação dos pagamentos conforme as etapas completadas, assegurando a aderência ao orçamento aprovado.

Gestor do Contrato:

4.8. A gestão contratual será acompanhada e coordenada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2026, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.8.8. A atuação da fiscalização e gestão não exime a Contratada da responsabilidade exclusiva pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada, permanecendo responsável pela reparação de vícios, defeitos ou falhas construtivas constatadas durante a execução ou no período de garantia legal e contratual.

Das Não Conformidades:

4.9. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, a fiscalização notificará formalmente a Contratada para promover a imediata correção.

4.9.1. A correção deverá ocorrer dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.9.2. Enquanto não sanadas as irregularidades, a Administração poderá:

- I. rejeitar os serviços;
- II. suspender a medição correspondente;
- III. determinar a substituição dos materiais;
- IV. exigir a reexecução dos serviços;
- V. aplicar as penalidades previstas no contrato.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Disposições Gerais:

5.1. O recebimento do objeto observará o disposto no [art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e ocorrerá mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais

documentos que integram a contratação.

5.1.1. O recebimento da obra não exime a Contratada da responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal pela qualidade dos serviços executados, pela solidez, segurança, durabilidade da obra e pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções constatados durante o prazo de garantia legal e contratual.

Do Recebimento Provisório:

5.2. Concluída integralmente a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

5.2.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização da obra, mediante inspeção técnica destinada a verificar a conformidade da execução com os documentos contratuais.

5.2.2. Durante a vistoria serão verificados, entre outros aspectos:

- I. execução integral dos serviços contratados;
- II. conformidade com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- III. atendimento às especificações técnicas;
- IV. qualidade dos materiais empregados;
- V. qualidade dos acabamentos;
- VI. funcionamento adequado dos elementos executados;
- VII. regularidade das calçadas, guias, sarjetas e pisos táteis;
- VIII. alinhamento, nivelamento e estabilidade dos gradis metálicos e do portão de acesso;
- IX. limpeza completa da obra;
- X. remoção do canteiro de obras e das instalações provisórias;
- XI. destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- XII. comprovação da extração integral das cercas vivas previstas no projeto e da adequada destinação dos resíduos vegetais gerados.

5.2.3. Estando a obra em conformidade, promoverá o Recebimento Provisório mediante a emissão do respectivo termo, no prazo de até 15 (quinze) dias. A partir dessa data, iniciar-se-á o período de observação e fiscalização destinado à apuração da qualidade dos serviços executados e da perfeita execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, até a emissão do Recebimento Definitivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Das Pendências:

5.3. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, falhas executivas ou serviços

inacabados, a fiscalização lavrará relatório circunstanciado contendo todas as pendências verificadas.

5.3.1. A Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza das correções exigidas.

5.3.2. Enquanto persistirem pendências, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório nem liberadas as parcelas de pagamento vinculadas aos serviços não aceitos.

Do Recebimento Definitivo:

5.4. O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, após a conclusão do período de observação e fiscalização previsto para o recebimento provisório, desde que seja constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.4.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a Administração constatar que a obra foi executada em estrita conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas vigentes, as condições contratuais e todas as demais exigências previstas neste Termo de Referência, bem como após a integral regularização, pela CONTRATADA, de quaisquer defeitos, vícios, pendências, irregularidades ou não conformidades identificados durante os procedimentos de inspeção e recebimento.

5.4.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil, técnica, ética e legal pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos serviços executados, nem das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas, nos prazos previstos na legislação aplicável.

5.4.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverão estar atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) conclusão integral da obra, incluindo todos os serviços, instalações, arremates, acabamentos e demais itens previstos contratualmente;
- b) aprovação da fiscalização técnica quanto à qualidade e conformidade da execução;
- c) inexistência de defeitos, vícios aparentes ou serviços pendentes;
- d) aprovação dos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos exigidos pelas especificações técnicas ou pela fiscalização;
- e) entrega integral da documentação técnica exigida neste Termo de Referência;
- f) apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou

Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução e respectivas baixas, quando aplicável;

- g) entrega do projeto executivo atualizado na modalidade “As Built”, contemplando todas as alterações regularmente autorizadas durante a execução da obra;
- h) comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- i) regularização de todas as exigências, notificações ou determinações emitidas pela fiscalização durante a execução contratual.

Documentação Obrigatória para o Recebimento Definitivo:

5.5. Como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos:

- I. ART e/ou RRT de execução da obra;
- II. ART e/ou RRT de baixa da obra;
- III. projeto “As Built” devidamente atualizado;
- IV. relatórios e laudos de ensaios tecnológicos realizados;
- V. certificados de qualidade, garantias, manuais técnicos e demais documentos dos materiais, equipamentos e sistemas instalados, quando exigidos;
- VI. documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- VII. Diário de Obras devidamente encerrado e assinado;
- VIII. relatório final de execução da obra, contendo descrição dos serviços realizados e eventuais ocorrências relevantes;
- IX. documentação comprobatória da realização de testes, comissionamentos e inspeções exigidos para o objeto;
- X. demais documentos técnicos, operacionais ou administrativos exigidos pela fiscalização ou previstos contratualmente.

Critérios de Aceitação dos Serviços:

5.6. Os serviços serão considerados aceitos para fins de recebimento definitivo somente quando atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. execução em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- II. atendimento às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras aplicáveis e à legislação pertinente;
- III. conformidade dimensional, geométrica e funcional dos elementos executados;

- IV. utilização de materiais, equipamentos e insumos previamente aprovados pela fiscalização, quando exigido;
- V. inexistência de defeitos, vícios aparentes, falhas executivas ou serviços pendentes;
- VI. comprovação da estabilidade, segurança, durabilidade, desempenho e funcionalidade da obra;
- VII. realização e aprovação dos ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas ou pela fiscalização;
- VIII. limpeza final da obra e remoção de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias;
- IX. recomposição integral das áreas eventualmente afetadas ou danificadas em decorrência da execução dos serviços;
- X. entrega de toda a documentação técnica e administrativa exigida para o recebimento definitivo;
- XI. cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

5.6.1. Verificada qualquer desconformidade que impeça o recebimento definitivo, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos decorrentes da inadequada execução do objeto.

Essa redação confere maior segurança jurídica ao procedimento de recebimento da obra e está mais alinhada à sistemática de fiscalização, recebimento e responsabilização prevista na Lei nº 14.133/2021.

Rejeição dos Serviços:

5.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados quando constatado:

- I. descumprimento do Projeto Executivo;
- II. utilização de materiais em desacordo com as especificações;
- III. execução em desconformidade com as normas técnicas;
- IV. vícios construtivos;
- V. defeitos de execução;
- VI. acabamentos incompatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos;
- VII. qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a durabilidade, a funcionalidade ou a estética da obra.

5.7.1. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia da Obra:

5.8. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo esta obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou inobservância das especificações técnicas, observado o prazo de garantia previsto na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Condição para Liberação do Pagamento Final:

5.9. A última medição e o pagamento final somente serão autorizados após:

- a) emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) entrega da documentação técnica exigida;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigível;
- d) correção integral das pendências eventualmente identificadas pela fiscalização;
- e) apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

Disposição Final:

5.10. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo constitui ato administrativo de verificação da conformidade da obra, não implicando renúncia, limitação ou exclusão das responsabilidades legais e contratuais da Contratada, que permanecerá responsável pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços executados, respondendo por vícios ocultos, defeitos de execução e demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O detalhamento dos requisitos ambientais e das medidas de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação encontra-se consignado no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser integralmente observado pela contratada durante a execução do objeto.

6.2. Adicionalmente, a execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção ambiental e da adequada gestão dos

resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.3. Os resíduos vegetais decorrentes da extração das cercas vivas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

6.4. Sempre que tecnicamente viável, os resíduos vegetais poderão ser destinados à compostagem, reciclagem orgânica ou outra solução ambientalmente adequada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato e nos demais documentos da contratação:

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da eficiência, segurança, qualidade, economicidade e interesse público, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e métodos adequados à perfeita execução dos serviços de demolição.

7.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo.

7.1.3. Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

7.1.4. Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação aplicável, normas de segurança do trabalho e boas práticas da engenharia.

7.1.5. Realizar o isolamento, a sinalização e a proteção da área de trabalho durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física de alunos, servidores, visitantes e terceiros.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra.

7.1.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;

7.1.8. Promover a remoção integral dos resíduos da construção civil gerados pela demolição, responsabilizando-se pelo carregamento, transporte, destinação final

ambientalmente adequada e atendimento da legislação ambiental vigente.

7.1.9. Apresentar, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;

7.1.9.1. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer substituição do responsável técnico, mediante apresentação da respectiva ART/RRT.

7.1.10. Cumprir o prazo de execução estabelecido pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma contratual.

7.1.11. Disponibilizar preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração e acompanhar a execução contratual.

7.1.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.13. Fornecer equipe técnica devidamente qualificada, treinada e capacitada para o desempenho das atividades contratadas.

7.1.14. Garantir que todos os trabalhadores permaneçam uniformizados, identificados por meio de crachá ou outro meio visível de identificação e apresentem conduta compatível com o ambiente institucional da FEMA.

7.1.15. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços.

7.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

7.1.17. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a FEMA.

7.1.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade das estruturas existentes ou a adequada execução do objeto.

7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

7.1.20. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

7.1.21. Reparar integralmente, sem qualquer ônus para a FEMA, danos causados às edificações, instalações, equipamentos, redes, estruturas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7.1.22. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução contratual.

7.1.23. Garantir a presença do responsável técnico sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.24. Responder integralmente por perdas, danos, acidentes, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

7.1.25. Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

7.1.26. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, observado o prazo de garantia previsto na legislação vigente.

7.1.27. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.1.28. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para entregar a obra integralmente concluída, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, garantindo que a infraestrutura executada atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho, durabilidade e qualidade exigidos pela Administração.

7.1.29. Executar a extração integral das cercas vivas existentes nos trechos definidos pelo projeto executivo, compreendendo remoção da parte aérea, raízes, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, sem ônus adicional para a Contratante.

7.1.30. Promover a regularização das áreas após a remoção da vegetação, de forma a permitir a perfeita implantação dos elementos estruturais previstos no projeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato:

- 8.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto contratado de forma regular, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas.
- 8.1.2.** Disponibilizar à Contratada, antes do início da execução, os documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos pertinentes.
- 8.1.3.** Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 8.1.4.** Disponibilizar à Contratada as áreas destinadas à execução da obra, livres de impedimentos que inviabilizem o início dos serviços, ressalvadas as interferências expressamente previstas nos documentos da contratação.
- 8.1.5.** Informar previamente sobre eventuais restrições operacionais decorrentes das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição;
- 8.1.6.** Comunicar formalmente quaisquer situações supervenientes que possam interferir na execução da obra.
- 8.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.
- 8.1.8.** A Contratante compromete-se a prestar à Contratada, sempre que necessário e dentro de sua esfera de competência, os esclarecimentos indispensáveis à adequada execução da obra, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica ou operacional.
- 8.1.9.** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.10.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.
- 8.1.11.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.
- 8.1.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado.
- 8.1.13.** A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços contratados.
- 8.1.14.** Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.1.15. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.1.16. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

8.1.17. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido [nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

9. DOS PREÇOS ESTIMADOS

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.727.840,58 (um milhão setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

Justificativa da Estimativa de Preços:

9.2. A estimativa de preços foi apurada com base em referenciais oficiais de custos para obras públicas, observando o [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando os quantitativos do projeto executivo, os sistemas CDHU, FDE e a aplicação de BDI de 24,19%, conforme documentação técnica que integra o processo.

9.2.1. Com a finalidade de conferir maior robustez e segurança à formação do preço estimado, foram também consultadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, observadas as devidas particularidades e os ajustes necessários de complexidade, quantitativo de equipamentos, regime de execução e localidade, mostraram-se compatíveis e equivalentes ao preço referencial global destinado a subsidiar a definição dos recursos orçamentários necessários.

9.2.2. As justificativas relativas à definição do preço encontram-se detalhadas em item específico do *Estudo Técnico Preliminar*, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

Da adequação orçamentária:

9.3. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.91 Obras em Andamento

Ficha da despesa: 011

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Das Medições:

10.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente, considerando exclusivamente as parcelas efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

10.1.1. A primeira medição será realizada após transcorridos, aproximadamente, 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que existam serviços efetivamente executados passíveis de medição, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.2. As medições subsequentes ocorrerão em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias corridos, ou em outro período definido pela fiscalização, quando necessário para melhor adequação ao cronograma de execução.

10.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços integralmente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

Da Fiscalização das Medições:

10.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços integralmente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

10.2.1. Compete à fiscalização:

- I. verificar a execução física dos serviços;
- II. conferir quantitativos executados;
- III. avaliar a qualidade dos materiais empregados;
- IV. verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
- V. registrar eventuais não conformidades;
- VI. aprovar, rejeitar ou determinar correções antes da liberação da medição.

10.2.2. A FEMA poderá designar equipe multidisciplinar ou contratar empresa de apoio técnico especializada para subsidiar as atividades de fiscalização, gerenciamento ou supervisão da obra, sem prejuízo das atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato.

Da Documentação para Liberação das Medições:

10.3. Para cada medição, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- I. Boletim de Medição;

- II. Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- III. Relatório Fotográfico da evolução da obra;
- IV. Diário de Obras atualizado;
- V. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- VI. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Certidões de regularidade fiscal exigidas na legislação vigente;
- IX. comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados à execução da obra, quando solicitado pela fiscalização;
- X. demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela fiscalização.

Condição para a Primeira Medição:

10.4. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional de Obras (CNO), emitido perante a Receita Federal do Brasil;
- II. ART ou RRT de execução da obra devidamente registrada;
- III. Ordem de Serviço;
- IV. comprovação da instalação do canteiro de obras, quando prevista;
- V. demais documentos exigidos contratualmente.

Da Forma de Pagamento:

10.5. O pagamento será efetuado de acordo com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

10.5.1. Após o recebimento da documentação completa, a fiscalização emitirá o respectivo atesto da medição.

10.5.2. O pagamento será realizado pela Contratante mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo estabelecido no contrato, contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

Da Glosa de Serviços:

10.6. Não serão objeto de medição nem de pagamento:

- I. serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo;

- II. serviços rejeitados pela fiscalização;
- III. materiais não aprovados;
- IV. serviços incompletos;
- V. serviços executados sem autorização da fiscalização;
- VI. serviços cuja correção tenha sido determinada e ainda não realizada.

10.6.1. A glosa não impede que os serviços sejam corrigidos e posteriormente medidos, desde que atendam integralmente às exigências contratuais.

Da Última Medição:

10.7. A última medição somente será realizada após:

- I. conclusão integral da obra;
- II. comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços;
- III. realização da vistoria pela fiscalização.

10.7.1. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigida pela legislação previdenciária;
- II. ART ou RRT de baixa da obra;
- III. projeto "As Built", quando houver alterações autorizadas;
- IV. comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- V. Diário de Obras encerrado;
- VI. relatórios de ensaios tecnológicos exigidos;
- VII. demais documentos previstos no contrato.

Das Disposições Gerais:

10.8. A simples apresentação da Nota Fiscal ou do Boletim de Medição não gera direito ao pagamento, que dependerá da efetiva execução dos serviços, da aprovação da fiscalização e do cumprimento das obrigações contratuais.

10.8.1. A existência de pendências técnicas, documentais, fiscais ou trabalhistas imputáveis à Contratada poderá suspender a liquidação e o pagamento até sua regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

10.8.2. Não será admitida proposta que estabeleça condições de pagamento diversas das previstas neste Termo de Referência, assegurando-se tratamento isonômico a todos os licitantes.

Da Liquidação:

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo

de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento:

10.10. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da Forma de pagamento:

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Da Vigência Contratual:

11.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução da obra, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo,

liquidação das obrigações contratuais e demais atos necessários ao encerramento da contratação.

11.1.1. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada e formalizada por termo aditivo.

Do Prazo de Execução:

11.2. O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do contrato.

11.2.1. A Contratada deverá mobilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para assegurar o cumprimento do cronograma de execução, respondendo pelos atrasos que lhe forem imputáveis.

11.2.2. A conclusão da obra deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação regularmente autorizadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Início da Execução:

11.3. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- I. assinatura do contrato;
- II. emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- III. apresentação da ART ou RRT de execução da obra devidamente registrada;
- IV. apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela legislação previdenciária;
- V. disponibilização da área para execução dos serviços.

Da Prorrogação dos Prazos:

11.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante termo aditivo.

11.4.1. Não será concedida prorrogação quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Dos documentos relativos à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela legislação vigente:

11.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, apresentar ao Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) PPRA - Programa de prevenção de riscos ambientais;

- b) PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- c) ASO - Atestado de saúde ocupacional, dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- d) O.S - ORDEM DE SERVIÇO dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- e) FICHA DE EPI - ficha de entrega de equipamentos de proteção individual dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- f) Certificados dos treinamentos necessários (NR 18, NR 12, NR 33, NR 35 e Etc...).

11.5.1. Sempre que houver substituição, admissão ou desligamento de profissionais vinculados à execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação prevista no subitem anterior e disponibilizá-la à fiscalização do contrato sempre que solicitada.

11.5.2. A ausência, irregularidade ou desatualização da documentação de saúde e segurança do trabalho poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

(1).Multa moratória: O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação contratual sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão da inadimplência e a utilidade remanescente da prestação, autorizando, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa:

a1)a conversão da multa moratória em multa compensatória;

a2)a extinção do contrato;

a3)a aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

(2).Garantia Contratual: O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da garantia exigida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

a) O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da garantia exigida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

- (3).Multa compensatória por inexecução parcial:** A inexecução parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observada a gravidade da infração.
- (4).Multa compensatória por inexecução total:** A inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- (5).**A prática das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 poderá ensejar multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.2.1. Na fixação do percentual da multa serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) a extensão dos prejuízos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo infrator;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé do contratado;
- f) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, observada a legislação aplicável à compensação administrativa de créditos e débitos da Administração Pública.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais:

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos [arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.1.1. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Hipóteses de Extinção:

13.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

- I. o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. o atraso injustificado no início ou na execução da obra que comprometa o cronograma físico-financeiro;
- III. a paralisação injustificada da obra;
- IV. o abandono da obra ou dos serviços;
- V. o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VI. a execução da obra em desacordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo ou demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- VII. a utilização de materiais ou processos executivos em desacordo com as especificações técnicas;
- VIII. a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a execução do objeto;
- IX. a ocorrência de fraude, dolo, simulação, conluio ou qualquer prática destinada a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- X. a decretação de falência, liquidação ou dissolução da empresa, quando inviabilizar a continuidade da execução contratual;
- XI. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade

competente;

XII. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Extinção por Ato da Administração:

13.3. A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando a continuidade da execução revelar-se incompatível com o interesse público ou quando caracterizado inadimplemento da Contratada.

13.3.1. A decisão deverá ser devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

Extinção por Acordo entre as Partes:

13.4. O contrato poderá ser extinto por acordo entre a Contratante e a Contratada, desde que:

- I. haja conveniência para a Administração;
- II. a extinção não acarrete prejuízo ao interesse público;
- III. sejam preservados os direitos e obrigações das partes relativamente aos serviços já executados.

Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior:

13.5. O contrato poderá ser extinto quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou inevitáveis tornarem impossível a continuidade da execução da obra, desde que devidamente comprovados.

13.5.1. Nessa hipótese, as partes promoverão a apuração dos serviços efetivamente executados e das obrigações pendentes, observadas as disposições legais e contratuais.

Procedimentos Decorrentes da Extinção:

13.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. realizar levantamento físico e financeiro da obra;
- II. promover inventário dos materiais existentes no canteiro de obras;
- III. apurar os serviços efetivamente executados;
- IV. lavrar Termo de Paralisação ou Encerramento da Obra, quando aplicável;
- V. efetuar as medições e pagamentos referentes exclusivamente aos serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização;
- VI. reter valores necessários à reparação de prejuízos eventualmente causados, observada a legislação vigente;
- VII. executar a garantia contratual, quando cabível;

VIII. adotar as providências necessárias à continuidade da obra, inclusive mediante nova contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilidade da Contratada:

13.7. A extinção do contrato não exime a Contratada da obrigação de reparar defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou danos decorrentes da obra, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil e legal durante os prazos de garantia previstos na legislação aplicável.

13.7.1. Permanecem igualmente de responsabilidade exclusiva da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Recebimento da Obra na Hipótese de Extinção:

13.8. Havendo extinção contratual antes da conclusão da obra, a fiscalização procederá à avaliação dos serviços executados, elaborando relatório circunstanciado contendo:

- I. percentual físico executado;
- II. condições técnicas da obra;
- III. pendências existentes;
- IV. serviços passíveis de aproveitamento;
- V. serviços que deverão ser refeitos;
- VI. estimativa dos custos necessários para a conclusão do empreendimento.

13.8.1. O pagamento limitar-se-á aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as glosas eventualmente cabíveis.

Disposição Final:

13.9. A extinção do contrato será formalizada mediante ato administrativo próprio, integrando o respectivo processo de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais medidas destinadas à proteção do interesse público.

14. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A futura Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

15.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da futura Contratada, em uma das seguintes modalidades previstas no [art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- I. caução em dinheiro;
- II. caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.1. Caso a garantia seja prestada em caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em conta bancária indicada pela FEMA ou por meio de guia própria disponibilizada pelo setor competente, vedada a utilização de guia ou procedimento próprio de outro ente federativo, salvo quando expressamente aplicável.

15.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, em favor da FEMA, e deverá cobrir, no mínimo:

- I. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;
- II. multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- III. indenizações devidas à Administração em razão da execução contratual;
- IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas à contratação, quando couber ou quando a Administração for compelida ao pagamento.

15.5. A vigência da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência contratual, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada sempre que houver prorrogação do contrato, alteração do valor contratual ou fato que comprometa sua suficiência.

15.6. Havendo alteração do valor contratual, a futura Contratada deverá complementar a garantia no mesmo percentual originalmente exigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da notificação da Administração.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de multa, indenização ou ressarcimento de prejuízo, a Contratada deverá recompor o valor original da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

15.8. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais valores devidos pela Contratada, desde que precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. É vedada a perda automática da garantia contratual sem prévia apuração da responsabilidade da Contratada em processo administrativo regular.

15.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma do [art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.11. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, deduzidos eventuais valores devidos à Administração.

15.12. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Disposições Gerais:

16.1. A subcontratação observará o disposto no [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

16.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral da execução contratual a terceiros, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA pela perfeita execução da obra, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços executados.

16.1.2. A eventual subcontratação parcial não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da FEMA pelas obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Subcontratação Parcial Admitida:

16.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que:

- I. haja prévia e expressa autorização da Contratante;
- II. os serviços estejam devidamente identificados e delimitados;
- III. a subcontratada possua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada;
- IV. não haja prejuízo à competitividade da licitação, à qualidade da obra, à segurança da execução ou à responsabilidade técnica da Contratada;
- V. sejam observadas todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

16.2.1. A autorização para subcontratação terá caráter discricionário da Administração e dependerá de análise técnica da fiscalização e aprovação da autoridade competente.

Limite da Subcontratação:

16.3. A subcontratação parcial, quando autorizada, ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, percentual considerado compatível com a natureza do objeto e suficiente para permitir a contratação de serviços especializados sem descaracterizar a execução direta pela Contratada.

16.3.1. O percentual será apurado com base no valor atualizado do contrato, incluídos eventuais termos aditivos.

Parcelas Não Passíveis de Subcontratação:

16.4. Em razão de sua relevância técnica, operacional e estrutural, não poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- I. execução das fundações (estacas, blocos e vigas baldrame);
- II. execução das estruturas de concreto armado;
- III. execução da alvenaria estrutural do fechamento perimetral;
- IV. implantação dos gradis metálicos e do portão de acesso;
- V. execução das calçadas, guias, sarjetas e pisos táteis;
- VI. administração local da obra;
- VII. responsabilidade técnica pela execução do empreendimento;
- VIII. controle tecnológico dos serviços estruturais.

16.4.1. As parcelas acima constituem os serviços de maior relevância técnica e operacional do empreendimento e deverão ser executadas diretamente pela Contratada, por intermédio de sua própria estrutura operacional e sob responsabilidade de seu responsável técnico.

Serviços Eventualmente Passíveis de Subcontratação:

16.4.2. Poderão, em tese, ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizados pela Contratante, serviços acessórios e complementares, tais como:

- I. transporte de materiais;
- II. locação de equipamentos;
- III. serviços de apoio operacional;
- IV. ensaios laboratoriais especializados;
- V. destinação de resíduos da construção civil;
- VI. serviços específicos de apoio técnico que não integrem as parcelas de maior relevância técnica.

16.4.3. A mera indicação de determinado serviço nesta cláusula não implica autorização automática para sua subcontratação.

Procedimento para Solicitação de Subcontratação:

16.5. A Contratada deverá apresentar solicitação formal à fiscalização contendo, no mínimo:

- I. identificação da empresa a ser subcontratada;
- II. CNPJ e contrato social;
- III. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- IV. percentual do contrato correspondente à parcela;
- V. comprovação da capacidade técnica da subcontratada;
- VI. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da

subcontratada;

VII. indicação do responsável técnico da parcela, quando aplicável;

VIII. justificativa técnica para a subcontratação.

16.5.1. A Contratada somente poderá permitir o início das atividades da subcontratada após o recebimento da autorização formal da Contratante.

Responsabilidade da Contratada:

16.6. A autorização para subcontratação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade perante a Contratante.

16.6.1. A Contratada permanecerá integralmente responsável:

- I. pela qualidade dos serviços executados;
- II. pelo cumprimento dos prazos contratuais;
- III. pela observância das normas técnicas e de segurança;
- IV. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada;
- V. pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI. pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas.

16.6.2. Eventuais falhas da subcontratada serão consideradas, para todos os fins, falhas da própria Contratada.

Vedação à Subcontratação em Cadeia:

16.7. É vedada a subcontratação em cadeia, entendida como a subcontratação de serviços pela própria subcontratada, salvo autorização expressa e específica da Contratante, devidamente justificada e compatível com a natureza do serviço.

16.7.1. A ocorrência de subcontratação não autorizada constituirá infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização da Subcontratação:

16.8. A fiscalização poderá, a qualquer tempo:

- I. solicitar documentos da subcontratada;
- II. verificar a regularidade trabalhista e previdenciária;
- III. exigir a substituição da subcontratada que não mantenha as condições exigidas;
- IV. determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade;
- V. registrar ocorrências para fins de aplicação de penalidades.

Substituição da Subcontratada:

16.9. A substituição de subcontratada autorizada dependerá de nova aprovação da

Contratante, mediante apresentação da documentação exigida nesta cláusula.

Disposição Final:

16.10. A presente contratação foi estruturada para que a licitante vencedora possua efetiva capacidade técnico-operacional para executar diretamente as parcelas essenciais do empreendimento, admitindo-se apenas subcontratações parciais de caráter acessório e especializado, nos limites e condições estabelecidos nesta cláusula, em estrita observância ao [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da adequada execução das obras públicas.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. A visita técnica será **facultativa**, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 nos seguintes horários: Das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

17.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

17.1.2. O **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A)** não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

17.1.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

17.1.4. A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, **não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços

objeto deste Termo de Referência.

18.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

18.3. Da Habilitação Jurídica:

18.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.4.8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

18.4.8.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [artigo 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

18.5. Da Habilitação Econômico-Financeira:

18.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.5.2. Balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no [§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

18.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

18.5.4. Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

18.5.5. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

- I. sociedades empresariais em geral:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969.
- II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.
- III. sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades

empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
- c) termo de abertura e encerramento.
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital.
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

18.5.6. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

18.5.7. Será considerada atendida a exigência de aptidão econômico-financeira quando a licitante obtiver **resultados superiores a 1,00 (um inteiro)** nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

18.5.8. A licitante que apresentar **resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro)** em qualquer dos índices deverá comprovar, adicionalmente, capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

18.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do [artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.5.10. A ausência de atendimento aos índices, cumulada com a não comprovação do capital social integralizado ou do patrimônio líquido mínimo exigido, acarretará a inabilitação da licitante.

18.5.11. A exigência de capital social integralizado ou de patrimônio líquido mínimo será sempre alternativa, de modo que a comprovação de qualquer uma dessas condições será suficiente para atendimento da exigência, vedada a imposição cumulativa de ambas para a mesma finalidade.

18.6. Da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

18.6.1. O licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

18.6.2. O licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou no CAU, que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, admitida a comprovação de vínculo por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação acompanhada da anuência expressa do profissional.

Da Qualificação Técnico-Profissional:

18.7. O responsável técnico indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo CAU, ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, comprovando experiência anterior em obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da contratação.

18.7.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

- I. Execução de muros em alvenaria de blocos de concreto;
- II. Execução de gradil metálico galvanizado;
- III. Execução de calçada/pavimentação em concreto armado;
- IV. Execução de guias e sarjetas.

18.7.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ocorrer mediante uma ou mais certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas indicadas.

Da Qualificação Técnico-Operacional:

18.8. O licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando aplicável, de certidão, registro ou documento emitido pelo conselho profissional competente, demonstrando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

18.8.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Serviço/Parcela relevante	Quantidade total projetada	Mínimo exigido
Execução de muros em	1.615,02 m ²	807,51 m ²

alvenaria de blocos de concreto		
Execução de gradil metálico galvanizado	371,24 m ²	185,62 m ²
Execução de calçada/pavimentação de concreto armado	1.180,03 m ²	590,02 m ²
Execução de guias e sarjetas	565,29 m	282,65m

18.8.2. Os quantitativos mínimos correspondem a **50%** dos quantitativos totais das respectivas parcelas e foram definidos com base nos quantitativos consolidados dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, não sendo utilizados os quantitativos preliminares constantes da Solicitação de Serviços de Engenharia.

18.8.3. Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características e complexidade do objeto.

18.8.4. É vedada a imposição de limitação de tempo ou de local específico para aceitação dos atestados, nos termos do [art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.8.5. A vinculação do responsável técnico indicado poderá ser comprovada mediante:

- I. contrato social;
- II. registro em carteira de trabalho;
- III. contrato de prestação de serviços;
- IV. declaração de futura contratação acompanhada de anuência expressa do profissional indicado, observada a legislação vigente.

18.8.6. O licitante deverá declarar que disporá, por ocasião da contratação, de pessoal técnico, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Das Outras Comprovações:

18.9. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Das disposições finais da habilitação:

18.10. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

18.10.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

18.10.2. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos na data da sua apresentação.

18.10.3. Os documentos que possuírem prazo de validade expresso deverão estar vigentes na data da sessão pública.

18.10.4. Para os documentos que não consignarem prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

18.10.5. Os atestados de capacidade técnica e demais documentos de comprovação de experiência profissional não se sujeitam a prazo de validade.

18.10.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no *Guia de Solicitação de Compra, documentos constantes na Pasta Técnica* encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

19.3. Dúvidas e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail constante no Edital.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Processo Licitatório nº 069/2026
Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-... e CPF Nº-..., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital e seus anexos, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021](#).

- f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;
- h. Que atende ao [Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso [XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do [artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002](#).
- j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO III – MODELO ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

(Emitido pela FEMA)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ Nº [INSIRIR NUMERAÇÃO], por meio de seu representante legal, sr(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº [INSERIR NUMERAÇÃO E ÓRGÃOS EXPEDIDOR] e CPF nº [INSIRIR NUMERAÇÃO], realizou vistoria técnica nas instalações da sede da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com o objetivo de subsidiar sua participação no Processo Licitatório destinado à *contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital e seus anexos.*

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, _____ de _____ de 2026.

Fundação Educacional do Município de Assis
Responsável

Nome do Representante Legal
Razão Social
Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[XXXXXX]**, com sede à **[endereço completo]**, no Município de **[cidade/UF]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, portador (a) do RG nº **[XXXXXX]** e CPF nº **[XXXXXX]**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

Declara, ainda, que examinou os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, incluindo projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais elementos que integram o processo licitatório, considerando-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

A licitante declara, igualmente, que tomou conhecimento das condições locais de execução dos serviços, incluindo aspectos relacionados ao acesso ao local da obra, logística operacional, armazenamento de materiais, mobilização de pessoal e equipamentos, características aparentes da área de intervenção e demais circunstâncias que possam influenciar o planejamento e a execução dos serviços.

Declara também que, para formulação de sua proposta, avaliou os custos, encargos, quantitativos, métodos executivos, recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, assumindo integral responsabilidade pelos elementos considerados na composição de seus preços.

Por fim, a licitante reconhece que a apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições ordinárias e previsíveis de execução para justificar descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, fatos

supervenientes, interferências não identificáveis pelos elementos disponibilizados pela Administração ou demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assis/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo

Razão Social da Empresa

CNPJ

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX-X, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 069/2026 – Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital e seus anexos.*

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 e seus anexos;

1.2.3. Guia de Solicitação de Compra e Serviços, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha B.D.I e Cronograma físico-financeiro.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência, sem prejuízo da necessária compatibilização técnica: (I) Projeto Executivo e respectivas especificações técnicas; (II) Memorial Descritivo; (III) Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo; (IV) Termo de Referência; (V) Edital; (VI) proposta da Contratada, prevalecendo sempre a solução que preserve o objeto definido pela Administração e as condições da licitação. Eventual divergência técnica deverá ser submetida à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ (...), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora, observadas as condições de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3.4. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.91 Obras em Andamento

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Os preços inicialmente ajustados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, indicada no subitem subsequente, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha orçamentária e na composição do BDI constante na Pasta Técnica (arquivos disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>).

4.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Ro \left[\frac{INCC}{INCCo} \right] - 1$$

Onde:

R = valor remanescente do Contrato reajustado;

Ro = valor remanescente do Contrato;

INCC/INCCo = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1.** As medições serão realizadas mensalmente pelo fiscal designado pela Direção Executiva, considerando exclusivamente os serviços e etapas efetivamente executados e concluídos no respectivo período, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os critérios de medição constantes dos documentos técnicos.
- 5.2.** Referido profissional terá a função de assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido profissional deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas.
- 5.2.1.** A FEMA designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:
- a)** Fiscal Administrativo: Nome e CPF
 - b)** Fiscal Técnico: Empresa credenciada: [Razão Social – nome completo do Eng. Civil – CREA nº: XXXXXXXXX – CPF nº XXXX]
- 5.1.** O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
- 5.2.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1.** A **execução da obra** ora contratada deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço, devendo ser concluída no **prazo máximo de 06 (seis) meses**, observando-se os prazos constantes no Cronograma físico-financeiro.

6.2. O prazo de vigência contratual é de **08 (oito) meses** contados do recebimento da ordem de serviço.

6.3. O prazo execução e o prazo de vigência poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, mediante a elaboração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

6.4. Recebida a obra em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independentemente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita no edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula VIII para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

7.2. Correrão por conta do contratado todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

7.3. Os serviços serão recebidos:

7.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico – art. 140, inciso I e alínea “a” da Lei 14.133/2021, devendo o contratado disso dar conhecimento ao Fiscal do Contrato, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais – art. 140, inciso I e alínea “b” da Lei 14.133/2021;

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Por ocasião da entrega dos serviços, o contratado deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF/MF, do servidor ou comissão da FEMA responsável pelo recebimento.

7.5. As demais condições de recebimento dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VI. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VIII. Multas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

(6).Multa moratória: O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação contratual sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do

respectivo valor.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão da inadimplência e a utilidade remanescente da prestação, autorizando, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa:

b1) a conversão da multa moratória em multa compensatória;

b2) a extinção do contrato;

b3) a aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

(7).Garantia Contratual: O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da garantia exigida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

b) O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da garantia exigida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

(8).Multa compensatória por inexecução parcial: A inexecução parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observada a gravidade da infração.

(9).Multa compensatória por inexecução total: A inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

(10). A prática das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 poderá ensejar multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.2.1. Na fixação do percentual da multa serão considerados:

g) a gravidade da infração;

h) a extensão dos prejuízos causados à Administração;

i) a vantagem auferida pelo infrator;

j) a reincidência;

- k) a boa-fé do contratado;
- l) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, observada a legislação aplicável à compensação administrativa de créditos e débitos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação para os serviços de:

- I. transporte de materiais;
- II. locação de equipamentos;
- III. serviços de apoio operacional;
- IV. ensaios laboratoriais especializados;
- V. destinação de resíduos da construção civil;
- VI. serviços específicos de apoio técnico que não integrem as parcelas de maior relevância técnica.

9.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

9.2.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

9.2.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

9.2.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do [artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA;

9.2.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

9.2.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

9.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

9.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.5. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 11.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 11.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no [parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.1.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.
- 11.1.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 11.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 11.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

profissionais, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do contrato.

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação civil aplicável e das demais normas pertinentes, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Contratante;

12.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.10. Comunicar à Comissão de Fiscalização, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança,

higiene e disciplina.

12.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

12.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

12.1.23. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

12.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

12.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos

profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.1.29. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

12.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.

12.1.32. Obter, às suas expensas, quando cabível e conforme a natureza dos serviços, as licenças, autorizações, alvarás, anuências, cadastros, comunicações e demais documentos exigidos pela legislação federal, estadual, municipal, ambiental, trabalhista, urbanística, de segurança do trabalho, pelos conselhos profissionais competentes e pelas concessionárias de serviços públicos, desde que relacionados diretamente à execução do objeto contratual.

12.1.33. Refazer, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização, bem como substituir materiais defeituosos, inadequados ou que apresentem vício de qualidade, desempenho ou execução.

12.1.33.1. Tratando-se de obra executada sob regime de empreitada, a Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução dos serviços e das condições do solo, na forma do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

12.1.34. Quando houver utilização de madeira, produtos ou subprodutos florestais na execução do objeto, a Contratada deverá comprovar sua origem legal, mediante documentação idônea exigida pela legislação ambiental aplicável, inclusive

Documento de Origem Florestal, nota fiscal, declaração do fornecedor, certificações, licenças ou outros comprovantes aceitos pelos órgãos ambientais competentes, conforme o caso.

12.1.35. A comprovação da procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados na obra deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada e, quando pertinente, por ocasião da medição da etapa correspondente, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela regularidade ambiental dos materiais empregados.

12.1.36. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral, tais como areia, brita, pedra, cascalho, solo, saibro ou outros agregados, a Contratada deverá adquiri-los de fornecedores regulares, licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, mantendo à disposição da fiscalização os documentos que comprovem sua origem, regularidade ambiental, fiscal e comercial.

12.1.37. É vedada a utilização de produtos, materiais ou artefatos que contenham amianto, asbesto ou minerais que possuam fibras de amianto em sua composição, devendo a Contratada observar integralmente a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

12.1.38. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, suas alterações posteriores, no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, quando existente, e nas demais normas ambientais aplicáveis.

12.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá abranger, no mínimo, a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra, inclusive resíduos provenientes de escavações, remoção de vegetação, restos de concreto, argamassa, aço, madeira, embalagens, materiais de pavimentação e demais resíduos correlatos.

12.1.38.2. Nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando, no que couber, a classificação dos resíduos em:

- a) resíduos Classe A:** reutilizáveis ou recicláveis como agregados, devendo ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas licenciadas para recebimento de resíduos Classe A;

- b) resíduos Classe B:** recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e embalagens, devendo ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a locais adequados de armazenamento, triagem ou reciclagem;
 - c) resíduos Classe C:** aqueles para os quais não existam tecnologias ou aplicações economicamente viáveis de reciclagem ou recuperação, devendo ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
 - d) resíduos Classe D:** resíduos perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde, devendo ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme normas técnicas, ambientais e de segurança específicas.
- 12.1.38.3.** É vedado à Contratada dispor resíduos da obra em áreas não licenciadas, vias públicas, lotes vagos, áreas verdes, encostas, corpos d’água, redes de drenagem, aterros de resíduos sólidos urbanos não autorizados, áreas de “bota fora” irregulares ou em qualquer local incompatível com a legislação ambiental.
- 12.1.38.4.** Para fins de fiscalização, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tais como Controle de Transporte de Resíduos, manifesto, nota fiscal, recibo, certificado de destinação final ou documento equivalente, emitido por transportador ou destinatário regular, observadas as normas da ABNT aplicáveis.
- 12.1.39.** A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes ambientais durante a execução contratual:
- a)** adotar medidas de controle de poeira, emissão de material particulado, fumaça, vapores, odores e demais emissões eventualmente geradas pela execução dos serviços;
 - b)** controlar a emissão de ruídos, especialmente em razão da execução da obra em ambiente institucional em funcionamento, observando a legislação municipal aplicável, as normas técnicas pertinentes e, quando cabível, os parâmetros da ABNT NBR 10.151 e da Resolução CONAMA nº 01/1990;
 - c)** prevenir o carreamento de sedimentos, resíduos, argamassa, concreto, óleos, graxas, combustíveis ou outros contaminantes para vias públicas, solo, galerias pluviais, redes de drenagem ou corpos d’água;
 - d)** manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, com remoção periódica de resíduos e materiais excedentes.

12.1.40. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção da vegetação, das instalações existentes, das redes de infraestrutura, das áreas de circulação e das atividades acadêmicas e administrativas da FEMA, respondendo por danos decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

12.1.41. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelas despesas decorrentes:

- a)** de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, fornecimento e uso de EPIs e EPCs, treinamentos obrigatórios e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- b)** do uso indevido de patentes, marcas, direitos autorais, propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros;
- c)** de danos causados à Administração, a terceiros, a usuários do Campus, ao patrimônio público, às redes de infraestrutura ou ao meio ambiente;
- d)** de defeitos, vícios, incorreções, falhas, não conformidades ou baixa qualidade dos serviços executados ou dos materiais empregados.

12.1.42. Realizar, quando previsto no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nas normas técnicas aplicáveis ou quando exigido pela fiscalização, às suas expensas, por meio de laboratórios ou profissionais tecnicamente habilitados, os ensaios, testes, exames, laudos, controles tecnológicos e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços empregados, incluindo, quando cabível, concreto, compactação, aço, pavimentação, gradis, argamassas, acessibilidade e demais elementos da obra.

12.1.43. Providenciar, quando cabível e dentro das obrigações que lhe forem atribuídas nos documentos técnicos, as ligações, adequações, autorizações, comunicações ou regularizações necessárias junto a concessionárias de serviços públicos e órgãos competentes, relacionadas diretamente à execução da obra, sem prejuízo das providências que, por sua natureza institucional, sejam de responsabilidade da Administração.

12.1.44. Comprovar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável, bem como apresentar os comprovantes e documentos correlatos sempre que solicitados pela fiscalização ou pela Administração.

12.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, a Contratada compromete-se a conduzir suas atividades de forma ética,

íntegra e transparente, abstendo-se de praticar, permitir, incentivar ou tolerar atos de fraude, corrupção, conluio, pagamento indevido, promessa de vantagem, direcionamento, manipulação de equilíbrio econômico-financeiro, obstrução à fiscalização ou quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

12.2.1. A Contratada não poderá oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, benefício indevido ou favorecimento relacionado ao objeto deste contrato, devendo assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados observem a mesma obrigação.

12.2.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a instauração de processo administrativo, a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, a responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como a extinção contratual, quando caracterizada hipótese legal para tanto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, direta ou indireta, na execução deste contrato, de pessoas físicas ou jurídicas impedidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, por sanção administrativa vigente ou por situação que configure conflito de interesses.

12.3.1. É vedada a participação, na execução do contrato, de agente público da FEMA ou de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configuradas as hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. É vedada a participação de pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FEMA, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando caracterizada hipótese de impedimento, conflito de interesses ou violação à Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa configurar impedimento, conflito de interesses ou vedação legal à participação de empregado, preposto, responsável técnico,

fornecedor ou subcontratado na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos [arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.1.1. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Hipóteses de Extinção:

13.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

- XIII.** o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- XIV.** o atraso injustificado no início ou na execução da obra que comprometa o cronograma físico-financeiro;
- XV.** a paralisação injustificada da obra;
- XVI.** o abandono da obra ou dos serviços;
- XVII.** o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- XVIII.** a execução da obra em desacordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo ou demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- XIX.** a utilização de materiais ou processos executivos em desacordo com as especificações técnicas;
- XX.** a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a execução do objeto;
- XXI.** a ocorrência de fraude, dolo, simulação, conluio ou qualquer prática destinada a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- XXII.** a decretação de falência, liquidação ou dissolução da empresa, quando inviabilizar a continuidade da execução contratual;
- XXIII.** razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- XXIV.** demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Extinção por Ato da Administração:

13.3. A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando a continuidade da execução revelar-se incompatível com o interesse público ou quando caracterizado inadimplemento da

Contratada.

13.3.1. A decisão deverá ser devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

Extinção por Acordo entre as Partes:

13.4. O contrato poderá ser extinto por acordo entre a Contratante e a Contratada, desde que:

- IV. haja conveniência para a Administração;
- V. a extinção não acarrete prejuízo ao interesse público;
- VI. sejam preservados os direitos e obrigações das partes relativamente aos serviços já executados.

Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior:

13.5. O contrato poderá ser extinto quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou inevitáveis tornarem impossível a continuidade da execução da obra, desde que devidamente comprovados.

13.5.1. Nessa hipótese, as partes promoverão a apuração dos serviços efetivamente executados e das obrigações pendentes, observadas as disposições legais e contratuais.

Procedimentos Decorrentes da Extinção:

13.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- IX. realizar levantamento físico e financeiro da obra;
- X. promover inventário dos materiais existentes no canteiro de obras;
- XI. apurar os serviços efetivamente executados;
- XII. lavrar Termo de Paralisação ou Encerramento da Obra, quando aplicável;
- XIII. efetuar as medições e pagamentos referentes exclusivamente aos serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização;
- XIV. reter valores necessários à reparação de prejuízos eventualmente causados, observada a legislação vigente;
- XV. executar a garantia contratual, quando cabível;
- XVI. adotar as providências necessárias à continuidade da obra, inclusive mediante nova contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilidade da Contratada:

13.7. A extinção do contrato não exime a Contratada da obrigação de reparar defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou danos decorrentes da obra, permanecendo

Íntegra sua responsabilidade técnica, civil e legal durante os prazos de garantia previstos na legislação aplicável.

13.7.1. Permanecem igualmente de responsabilidade exclusiva da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Recebimento da Obra na Hipótese de Extinção:

13.8. Havendo extinção contratual antes da conclusão da obra, a fiscalização procederá à avaliação dos serviços executados, elaborando relatório circunstanciado contendo:

- VII.** percentual físico executado;
- VIII.** condições técnicas da obra;
- IX.** pendências existentes;
- X.** serviços passíveis de aproveitamento;
- XI.** serviços que deverão ser refeitos;
- XII.** estimativa dos custos necessários para a conclusão do empreendimento.

13.8.1. O pagamento limitar-se-á aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as glosas eventualmente cabíveis.

13.9. A extinção do contrato será formalizada mediante ato administrativo próprio, integrando o respectivo processo de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais medidas destinadas à proteção do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e demais documentos que compõe o respectivo processo licitatório.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por Engenheiro Civil devidamente credenciado no Chamamento Público nº 001/2025, observado a ordem cronológica de inscrição e servidor designado pela Autoridade Superiora da FEMA e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.2.1. Referido profissional terá a função de assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições do Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião

das medições o referido profissional deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

14.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais e regulamentares aplicáveis, os princípios de direito público que regem as contratações administrativas, as regras previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram a contratação.

15.2. Naquilo que for compatível com o regime jurídico-administrativo, poderão ser aplicados, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do [art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. Tratando-se de obra de engenharia executada sob regime de empreitada, aplicam-se, no que couber, as disposições do [art. 618 do Código Civil](#), respondendo a CONTRATADA, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução dos serviços e das condições do solo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

15.4. A aplicação supletiva de normas de direito privado não afastará a incidência das prerrogativas da Administração Pública, das cláusulas exorbitantes, dos deveres de fiscalização, das regras de alteração, extinção, sanções, recebimento do objeto, garantia, responsabilização e demais disposições próprias do regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária ([artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

17.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da Contratada, em uma das seguintes modalidades previstas no [art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- VI.** caução em dinheiro;
 - VII.** caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - VIII.** seguro-garantia;
 - IX.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - X.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
 - XI.** Caso a garantia seja prestada em caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em conta bancária indicada pela FEMA ou por meio de guia própria disponibilizada pelo setor competente, vedada a utilização de guia ou procedimento próprio de outro ente federativo, salvo quando expressamente aplicável.
- 17.4.** No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, em favor da FEMA, e deverá cobrir, no mínimo:
- V.** prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;
 - VI.** multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
 - VII.** indenizações devidas à Administração em razão da execução contratual;
 - VIII.** obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas à contratação, quando couber ou quando a Administração for compelida ao pagamento.
- 17.5.** A vigência da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência contratual, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada sempre que houver prorrogação do contrato, alteração do valor contratual ou fato que comprometa sua suficiência.
- 17.6.** Havendo alteração do valor contratual, a Contratada deverá complementar a garantia no mesmo percentual originalmente exigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da notificação da Administração.
- 17.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de multa, indenização ou ressarcimento de prejuízo, a Contratada deverá recompor o valor original da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

17.8. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais valores devidos pela Contratada, desde que precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. É vedada a perda automática da garantia contratual sem prévia apuração da responsabilidade da Contratada em processo administrativo regular.

17.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma do [art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.11. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, deduzidos eventuais valores devidos à Administração.

17.12. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESPONSABILIDADE PELA COMPATIBILIZAÇÃO DAS ETAPAS

18.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela coordenação e compatibilização das atividades sob sua responsabilidade, devendo executar os serviços de forma integrada e em estrita observância aos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e determinações da fiscalização.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, interferência, inconsistência ou condição de campo que possa comprometer a execução, sendo vedada a execução de solução divergente dos documentos técnicos sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.3. A execução de uma etapa não poderá comprometer, danificar ou prejudicar etapas anteriormente executadas, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias à proteção dos serviços realizados.

18.4. Eventuais retrabalhos decorrentes de falhas de execução, incompatibilização ou inobservância dos documentos técnicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

19.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem

limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

20.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

20.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

20.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

20.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

20.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

20.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades

competentes.

20.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

20.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

20.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

20.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

21.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

21.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos

instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

21.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

21.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

21.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

21.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) ou pelo e-mail: servicosgerais@fema.edu.br.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

22.2. Este Termo poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir da data de sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

22.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, reconhecendo sua validade, integridade e autenticidade, para que produza todos os efeitos legais e contratuais.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO
CARGO

3) TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº XXX/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 069/2026 – Concorrência Eletrônica nº 003/2026 -
Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: *Contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.* Prazo de Execução: 06 meses – Prazo de Vigência Contratual: 08 meses – Valor Global: R\$ 0,00.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO: *Contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.*

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme Declaração de Atualização Cadastral anexa;

- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C44-72B9-3ED2-6743

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 28/08/2026 14:48:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/3C44-72B9-3ED2-6743>